

Procedimento nº 08227/2006/006/2013

Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – LP+LI

Companhia Nacional de Cimentos – CNC

Fabricação de cimento Portland e Usinas de produção de concreto comum.

PARECER

1. Introdução

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor Companhia Nacional de Cimentos – CNC.

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a 77ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).

O empreendedor em questão requereu Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação visando a ampliação da fábrica instalada no município de Sete Lagoas. Conforme Parecer Único emitido pela SUPRAM CM, a CNC iniciou suas operações em meados de 2011, com a obtenção da Licença de Operação, através do Certificado nº 190/2011. Em fevereiro de 2013, após apresentação dos estudos ambientais (EIA/RIMA) ao órgão ambiental, a CNC recebeu nova Licença de Operação (LO nº 026/2013), referente à

ampliação industrial passando o empreendimento a produzir atualmente 1.600.000 t/ano de cimento.

O processo de licenciamento ambiental em exame visa a expansão da unidade industrial de produção de clínquer em Sete Lagoas, com acréscimo de uma segunda linha de forno – denominada linha II, com capacidade nominal instalada para 1.900.000 ton/ano, passando o empreendimento, no futuro, a operar com a capacidade produtiva total de 3.500.000 ton/ano.

Segundo informado no Parecer Único, as atividades exercidas pelo empreendimento encontram-se listadas na DN 74/2004 sob os códigos B-01-05-8 e C-10-01-4. O processo foi formalizado em 01/11/2013, sendo o empreendimento enquadrado na Classe 5, devido ao porte grande e potencial poluidor/degradador médio, nos termos dos parâmetros estabelecidos pela DN COPAM nº 74/04.

Informa o Parecer Único, ainda, que para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,715 ha de vegetação nativa, sendo que a área de intervenção é composta por floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Relevante destacar que o parecer autoriza, ainda, a supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes de corte.

O Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/CM sugere o deferimento da licença pleiteada.

2. Discussão

2.1 – Do monitoramento dos padrões de lançamento de efluentes sanitários

Consta do parecer único (PU) que durante a fase de obras o canteiro será servido por banheiros químicos que serão dispostos de acordo com o avanço das obras, para o tratamento do esgotamento sanitário. Na vila das empreiteiras haverá um ponto com sanitários químicos, porém a área de vivência (vestiários e refeitório) terá seus efluentes ligados a uma

Estação de Tratamento Compacta que será instalada pela empreiteira contratada para a obra na CNC II. Sendo assim, recomenda-se a inclusão da seguinte condicionante:

CONDICIONANTE N°: Realizar mensalmente o monitoramento dos efluentes sanitários – entrada e saída da ETE - dos parâmetros Coliformes termotolerantes, DBO 5 e pH. Prazo: Durante a operação da ETE.

2.2. Da necessidade de economia de água

No EIA do empreendimento existe a informação da utilização de caminhões-pipa para umidificação de vias e controle de poeiras. Nesse mesmo estudo fica esclarecido que a água utilizada para esse fim é originária dos poços artesianos outorgados. É citado, também, que o empreendedor tem a intenção de reutilizar águas de processo nessa atividade e nos demais usos menos exigentes.

Esta medida é de extrema relevância, principalmente, se considerarmos a crise de abastecimento de água vivenciada neste momento pelo estado de Minas Gerais.

Assim sendo, visando uma maior economia dos recursos naturais recomenda-se a inclusão das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTE N°: Apresentar projeto, com cronograma de implantação, para reaproveitamento de águas dos processos produtivos/construção visando a minimização da utilização das águas oriundas dos poços artesianos para fins menos exigentes. Prazo: 30 dias após a concessão da LP+LI.

2.3. Do monitoramento do ruído ambiental

O Parecer Único da SUPRAM CM informa que visando o monitoramento de ruídos ambientais na área diretamente afetada e entorno da Companhia Nacional de Cimento – CNC foi iniciado um Programa de Monitoramento quando da concessão da Licença de

Instalação (LI nº 043/2007), o qual teve continuidade durante a Fase de Operação (LO nº 190/2011) conforme estabelecido na condicionante nº 01, referente ao Programa de Automonitoramento. As avaliações do nível de pressão sonora realizadas durante o período diurno e referentes à fase de instalação (campanhas de agosto de 2009, abril de 2010 e outubro de 2010) e fase de operação (campanhas de abril de 2011 a dezembro de 2013) apresentaram valores dentro dos limites estabelecidos como valor máximo permitido pela Lei Estadual nº 10.100/90.

O parecer informa, ainda, que com a implantação e operação dos novos equipamentos industriais e maior número de veículos que trafegará na Unidade Industrial e entorno, **provavelmente haverá alteração no nível de ruído ambiental.**

Com a ampliação das operações da CNC a etapa de britagem passará a ocorrer também no período noturno, o que poderá contribuir para alterações significativas nesse parâmetro.

A proposta do PU é a manutenção do programa de medições sonoras ao qual o empreendimento já é submetido. Assim, recomenda-se, adicionalmente, **que sejam incluídas medições no período noturno na mesma frequência daquelas realizadas para o período diurno.**

2.4 Da supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes de corte

O Parecer Único elaborado pela SUPRAM CM informa que para esta ampliação será necessária a supressão de 0,715 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Informa, ainda, que nesta área foram identificadas três espécies ameaçadas de extinção e (*Cedrela fissilis*, *Dalbergia nigra* e *Myracrodruon urundeuva*). No que tange às espécies imunes de corte, o PU esclarece a presença de cinco delas na área estudada: *Handroanthus serratifolius*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Handroanthus ochracea*, *Myracrodruon urundeuva* e *Caryocar brasiliense*. Consta do parecer que estas espécies, assim como todas do gênero *Tabebuia*/Tecoma, além do Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*),

estão protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012, sendo que a *M.urundeuva* está protegida pela Portaria Normativa IBAMA nº 83/1991.

Quanto à compensação por supressão de exemplares da flora ameaçados de extinção o empreendedor apresenta a proposta de compensação, na proporção de 25/1 dos exemplares suprimidos, já para as espécies imunes de corte a proposta de compensação apresentada é na proporção de 5/1.

Recomenda-se que a proposta de compensação para as espécies imunes de corte que serão suprimidas seja a mesma daquela apresentada para as espécies em ameaça de extinção, ou seja, na proporção de 25/1.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se manifesta pelo deferimento do presente processo de licenciamento ambiental, mediante o atendimento das recomendações constantes neste parecer.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2014.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba